

Enc: Acórdão Processo 565.2021

RP

Rj Presidencia

Qua, 08/09/2021 13:15

Para: Clube de Regatas do Flamengo

Cc:

- rlcostafilho@gmail.com;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

Acórdão STJD 565.pdf

706 KB



Para Ciência.

Edilma Valentim

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: terça-feira, 7 de setembro de 2021 20:31:51

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Flamengo.00006RJ; Sao Paulo

Cc: pedro.moreira@lopesdacostaassociados.com.br; 'glaubernavega@gmail.com';

rodrigo.dunshee@flamengo.com.br; rodrigofrangelli@flamengo.com.br

Assunto: Acórdão Processo 565.2021

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, **Dr. Claudio Diniz**, referente ao PROCESSO Nº 0565/2021 – Jogo: Flamengo (RJ) x São Paulo (SP) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série A – Denunciados: Juan Branda, (COMISSAO), São Paulo-SP, incurso no Art. 258 do CBJD ; Alejandro Gabriel Kohan, (COMISSAO), São Paulo-SP, incurso no Art. 258 do CBJD ; Marcio Alves Tannure, (COMISSAO), Flamengo-RJ, incurso no Art. 258 do CBJD , Art. 254 - A §º I do CBJD , Art. 184 do CBJD . – AUDITOR RELATOR DR(A). CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ RESULTADO: Juan Branda: por unanimidade de votos, suspenso por 02 partidas, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 258 do CBJD; Alejandro Gabriel Kohan: por unanimidade de votos, suspenso por 02 partidas, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 258 do CBJD; Marcio Alves Tannure: por maioria de votos, suspender por 01 partida, por infração ao Art. 258, contra os votos dos Auditores Dr. Claudio Diniz e Dr. Alexandre Monguilhott que absolviam e Dr. Bruno Tavares que divergia apenas quanto a capitulação, aplicando o Art. 250 do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação quanto ao Art. 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Claudio Diniz, que suspendia por 02 partidas, desclassificando a infração para o Art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do São Paulo, Dr. Pedro Moreira, que juntou prova de vídeo

Funcionou na defesa do Dr. Marcio Alves Tannure, Dr. Rodrigo Dunshee, que juntou prova de vídeo.